

ATOS DO SECRRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMC N° 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, para a aplicabilidade da Lei de Emergencial Cultural - Lei Federal n.º 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho De 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a construção do Mapeamento Cultural Carioca, em consonância ao Sistema Municipal de Cultura do Rio de Janeiro - SMC, Lei n.º 6.708, de 15 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, realiza mapeamento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, intuições e organizações culturais comunitárias que integram a cadeia produtiva da Cultura no Município do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art.1.º O Cadastro Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, via formulário online, ficará disponível para inclusões e alterações de registro até o dia 31 de agosto de 2020 nos endereços eletrônicos:

I - Cadastro individual: <https://forms.gle/FBNLV4cn18rxuNv16>;
II - Cadastro de espaços, grupos, instituições e coletivos culturais: <https://forms.gle/9oy3LLtdaSeRMZULA>.

Art. 2.º Esta resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMC N° 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Cria Grupo De Trabalho para discussão, apresentação de Indicativos e Acompanhamento da Execução dos Recursos da União, oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências e o disposto no Decreto Rio nº 47.355, de 08 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em

decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade da construção de base de atuação junto a sociedade civil organizada, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, através de promoção de diálogos multisetoriais, objetivando a construção de propostas de ações emergenciais na cultura local, para aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho - GT, com composição paritária entre Poder Público e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, representando a sociedade civil, para discussão, apresentação de indicativos e acompanhamento da execução dos recursos vinculados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.

Art. 2.º O GT será constituído por oito membros, sob a presidência do primeiro, com a seguinte composição:

I - quatro membros do setor público:

- a) Carlos Corrêa Costa, matrícula 11/162.066-5;
- b) Cleisemery Campos da Costa, matrícula 51/320.044-1;
- c) Roseli Ramos Duarte Fernandes, matrícula 59/319.233-3; e
- c) Vanessa Pimentel Neri, matrícula 60/306.879-8.

I - quatro membros do CMPC, oriundos da Sociedade Civil:

- a) Cátia Nunes da Silva;
- b) Julia França;
- d) Rayanne Pacheco; e
- e) Rosa Perdigão.

Art. 3.º Compete ao GT participar da identificação dos trabalhadores e trabalhadoras que integram a cadeia produtiva da cultura no Município do Rio de Janeiro; dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como propor a execução de ações para atendimento do previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O GT realizará reuniões semanais ordinárias, e se necessário, extraordinárias, em que as atas das reuniões deverão ser publicadas eletronicamente, em até uma semana após a realização de cada reunião.

Art. 4.º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.